



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ

Processo N.º 3009/2016

Rubrica: *[assinatura]*

Fls. *650*

3º TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato FEAPGMI nº 02/2017
Processo Administrativo nº: 3009/2016
Vigência - Início: 21/11/2020 – Término: 21/11/2021
Valor: R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais)
Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO,
CNPJ:33.683.111/0001-07

3º TERMO ADITIVO CONTRATO FEAPGMI Nº 02/2017 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, por intermédio do **FEAPGMI – FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano eixoto, nº97, Centro, Itaboraí – RJ, inscrito no CNPJ nº 28.741.080/0001-55, por intermédio do **FEAPGMI – FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, representado neste ato pelo Procurador Geral do Município, Ilmo. Sr. **ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS**, brasileiro, servidor público, matrícula 18.637, portador da identidade nº: 148.932-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.057.277-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, com sede no St Grande área Norte, quadra 601, módulo V, Asa Norte – Brasília/DF, CEP:70836-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº224861517, expedida pelo SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº:131.440.378-85, conforme designação nº 66225-01 de 04 de julho de 2016 e pelo seu Gerente de Negócios Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, portador da carteira de identidade nº 3.656.851 DTP e inscrito no CPF sob nº: 004.641.859-80, conforme designação nº 50465-024 de 01 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº 3972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº3009/2016, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

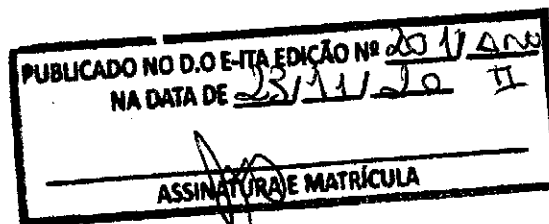
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

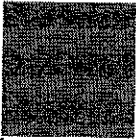
O **TERMO ADITIVO** reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do **CONTRATO FEAPGMI Nº 02/2017**, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de novembro de 2020, com ciência da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente **TERMO DE ADITIVO** tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ	Processo N.º 3009/2016
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>	Fis. <i>650v</i>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato FEAPGMI nº 02/2017 sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,306040%, totalizando o valor de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 04.002.001 – 04.122.0012.2.284 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.06.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente TERMO ADITIVO, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE

As partes obrigam-se a arquivar o presente TERMO ADITIVO, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 17 de novembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS
Presidente do FEAPGMI
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JACIMAR GOMES FERREIRA
CPF/CNPJ: 13144037885 Assinado em: 18/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente
SUNNG/SERPRO
CONTRATADA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON ROBERTO GERMANO
CPF/CNPJ: 00464185880 Assinado em: 18/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDERSON ROBERTO GERMANO
Gerente de departamento
SUNNG/SERPRO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. **ALEX SANDRO DE SANTANA**

RG: 11.748.653-0 CPF: 082.978.267-24

2. **KARINA BRANDÃO DE OLIVEIRA BASTOS**

RG: 5.954.873 CPF: 028.514.066-39

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO DE SANTANA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KARINA BRANDÃO DE OLIVEIRA BASTOS
CPF/CNPJ: 02861406639 Assinado em: 18/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 06/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

no qual ajusta término do Contrato.
2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Sérgio Clementino Leal da Silva, mat. 44.411 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

O TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entenderem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaborai, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

A cláusula 8ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/11/2020 um valor bruto global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do CONTRATO FEAPGMI Nº 02/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de novembro de 2020, com ciência da CONTRATADA.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07/10/2019 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

Parágrafo único. O presente TERMO DE ADITIVO tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Genilson Gomes Carneiro Filho, mat. 42.139 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 06/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor total do Contrato FEAPGMI nº 02/2017 sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,306040%, totalizando o valor de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 04.002.001 – 04.122.0012.2.284 e Elemento de Despesa nº 3.390.40.06.

A cláusula 8ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/11/2020 um valor bruto global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Andrea Matos Amorim , CPF 010.008.237-84 e a carteira de identidade 07.742.535-3 tendo sido contratado (a) em 13/07/2020 para o cargo de Médico Endoscopista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2.º, parágrafo 2.º do aludido contrato.

por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 09/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaborai, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Franciani Cotrin Pires , CPF 093.725.887-33 e a carteira de identidade 12.248.029-6 tendo sido contratado (a) em 01/09/2019 para o cargo de Técnico de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2.º, parágrafo 2.º do aludido contrato.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02/03/2020 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Geraldo Jairo da Gama Barreto Filho , CPF 475.208.767-72 e a carteira de identidade 2761707 tendo sido contratado (a) em 01/09/2019 para o cargo de Médico Samu, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2.º, parágrafo 2.º do aludido contrato.

A cláusula 8ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/11/2020 um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Anderson Roberto Germano, portador da carteira de identidade nº 3.656.851 DTP e inscrito no CPF sob nº: 004.641.859-80, conforme designação nº 50465-024 de 01 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº 3972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº3009/2016, tem entre si justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 09/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaborai, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 01/06/2020 o Contrato por tempo determinado

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

A cláusula 8ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/11/2020 um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 09/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaborai, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02/03/2020 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02/03/2020 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

A cláusula 8ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/11/2020 um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 09/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaborai, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02/03/2020 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02/03/2020 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/11/2020 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2.º, do contratado Marcelo Sá Baqueira Leal, mat. 44.168 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

A cláusula 8ª terá a seguinte redação: pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/11/2020 um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaborai, 09/11/2020. Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaborai, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 01/06/2020 o Contrato por tempo determinado

1. As partes acima qualificadas firmaram em 01/06/2020 o Contrato por tempo determinado

Pelo presente termo de Rescisão contratual Unilateral SMS, fica rescindido, a partir de 01/11/2020, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Senhor (a) Sônia Maria Rodrigues Vieira - Secretária Municipal de Saúde Interina- Matrícula nº 40.908.

PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 201/20
NA DATA DE 23/11/20
CRISTIANE SILVA PINHEIRO
nº 30077